

Lei Complementar nº 023, de 17 de junho de 2011.

EMENTA: Institui o Plano Municipal de Educação e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ALIANÇA, no uso de suas atribuições legais, previsto no art. 69, IV, da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Plano Municipal de Educação de Aliança, nos termos do Anexo desta Lei Complementar, que dela faz parte integrante.

Parágrafo único - O PME de Aliança, na forma do Anexo desta Lei complementar, atende às determinações constantes do Plano Nacional de Educação, conforme aprovado pela Lei Federal nº 10.172/01 e da Lei e Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei Nº 9394/96.

Art. 2º - Os dados de fundamentação, diretrizes e proposições constantes do PME de Aliança serão de consideração obrigatória nas programações do setor Educação no Município, no período 2011/2021.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal diligenciará para que a revisão e atualização do PME de Aliança esteja concluída antes de decorridos 10 (dez) anos de vigência desta Lei Complementar, de forma que não haja solução de continuidade na vigência do Plano de Educação de Aliança e do que venha a substituí-lo.

Parágrafo único – As revisões e atualizações parciais antecipadas do PME de Aliança poderão ser realizadas antes de decorrido o prazo a que alude o caput deste artigo requeridas, para tanto, exposição de motivos circunstanciada da unidade de Educação do Poder Executivo Municipal, e aprovação do Conselho Municipal de Educação.

Art.4º - O Poder Executivo Municipal diligenciará junto às autoridades gestoras do setor Educação do Estado de Pernambuco e da União para ajuste, no que couber, de suas respectivas determinações e programações às correspondentes constantes do PME de Aliança.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal, por suas unidades de Educação e de Comunicação, dará ampla divulgação dos conteúdos do PME de Aliança, junto ao pessoal docente e discente do setor no Município, à esfera empresarial, acadêmica, e à comunidade como um todo.

R. Domingos Braga, s/n - Centro
Aliança-PE | CEP: 55890-000
prefeituraalianca@hotmail.com
CNPJ: 10.164.028/0001-18

PREFEITURA DE
Aliança
A LERDADEIRA MUNDANO, O PLETO



Art. 6º - O setor de Educação do Município, por sua unidade competente, com o apoio do Conselho Municipal de Educação, diligenciará para que as medidas associadas e complementares às constantes do PME de Aliança sejam tomadas pelos demais setores e unidades da Administração.

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei ocorrerão a conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias e de outros recursos capitados no decorrer da execução do Plano.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 17 de junho de 2011.

Azoka José Maciel Gouveia
Prefeito

